



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI-Nº. 2905 DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

(Autógrafo nº. 135/06 Projeto de Lei nº. 159/06, do Ver. Ricardo Cortes – PV).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento aos servidores da Administração Pública Municipal, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal deverá ministrar treinamento especial, a pelo menos um servidor por repartição, para prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ único - Incluem-se como pessoas portadoras de necessidades especiais, e que o servidor deve estar apto para atender, os portadores de deficiência auditiva, visual, motora e mental.

Artigo 2º - O treinamento, através de profissionais capacitados, deverá ser certificado e consistir em aulas preparar o servidor para se comunicar e tratar o cidadão com respeito e eficiência, além de envolver os outros aspectos necessários, para o melhor atendimento.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 03 de janeiro de 2.007.


Ricardo Cortes - PP
Presidente